



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## **Decisão Coren-PI n.º 177, de 13 de novembro de 2024.**

Dispõe “ad referendum” sobre a Desinterdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem do Serviço Médico do Aeroporto de Teresina-PI Senador Petrônio Portela, em Teresina-PI.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n.º 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n.º 037/2024, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º e 15, incisos II, VIII e XIV, da Lei n.º 5.905/73;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo do Coren-PI n.º 930/2023, que trata do Serviço de Atendimento Médico do Aeroporto, inspeção do exercício profissional de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o pedido de desinterdição encaminhado pelo Grupo Med Mais;

**CONSIDERANDO** o Relatório da Comissão Sindicante quanto ao atendimento das condições que motivaram a Desinterdição Ética; e

**CONSIDERANDO** o artigo 11 da Resolução Cofen n.º 565/2017, em que fala que a Interdição Ética poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Presidente do Conselho, *ad referendum* do Plenário do Conselho Regional, através de Pedido de Desinterdição.

### **DECIDE AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO COREN-PI:**

**Art. 1º** Desinterditar *ad referendum* eticamente as atividades de enfermagem do Serviço de Atendimento Médico do Aeroporto de Teresina Senador Petrônio Portela, em Teresina-PI.

**Art. 2º** Determinar que a Procuradoria do Coren-PI elabore o Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) entre as partes.

**Art. 3º** Designar que a Gerência do Exercício Profissional acompanhe o cumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) acordado entre as partes.



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**Art. 4º** Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 13 de novembro de 2024.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 328.982-ENF

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 264.042-ENF